



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00492/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO. 2009
Const. Just e Seg. Paret.
Adm. Público
Saúde, Prom. Social, T.R.
Educação, Idoso e Mulheres
Bm e Orçamento
Paulo Frange

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PREJUDICADO

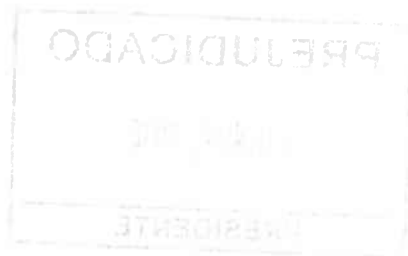
10 NOV. 2010

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para a promoção e a integração das crianças portadoras da Síndrome de Autismo:

- I – disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome para todas as crianças que delas necessitarem;
- II – utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas;
- III – atendimento igualitário de crianças com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;
- IV – apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;
- V – apoio complementar às instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;
- VI – recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO - 02.22
04 AGO 2009
SGP 42

14:13 04/08/2009 004175 - Protocolo Legislativo - 02.22



Sigue(m) Juntado(s), nesta
data documento(s) e folha de
informação rubricados são
nº 2 a 4
Em 5/8/09
Ass: Adeina Eicone

Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VII – disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças portadoras de Síndrome de Autismo;

VIII – realização de campanhas educativas sobre a Síndrome de Autismo e dos cuidados necessários.

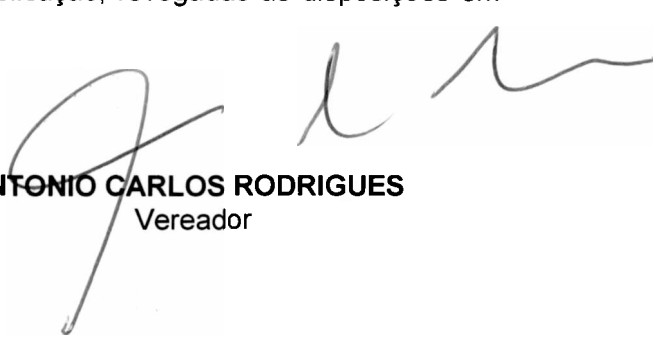
Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimento de crianças portadoras de Síndrome de Autismo.

"Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças." (Conforme o sítio: <http://abcdasaude.com.br>)

De acordo com o Dr. Estevão Vadasz, coordenador do Projeto Autismo no Instituto de Psiquiatria do HCUSP há cerca de 100.000 (cem mil) autistas só na Grande São Paulo.

Ocorre, entretanto, que nem 1% (um por cento) dessa população é atendida pelo Poder Público nas instituições disponibilizadas!

Além disso, nas poucas vagas disponíveis, a qualidade no atendimento é muito questionável, sendo adotados métodos pedagógicos defasados, diversos dos métodos ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos. Também é rara a ação voltada para a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva.

Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social.

A presente proposição pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-492/09 518/2009 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/09

DS

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/08/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DATA: <u>13/08/09</u>	Nº: <u>15</u>
ASS: <u>sonia</u>	

Sr(a) <u>Alexandre</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>13</u> / <u>08</u> / <u>2009</u>

Marcelia Falbo Giacaglia
Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP 14/08/09

Alexandre Bordin Andreoni
Alexandre Bordin Andreoni
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntada, em _____ (número(s) de
fls. 05 / - 24 08 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

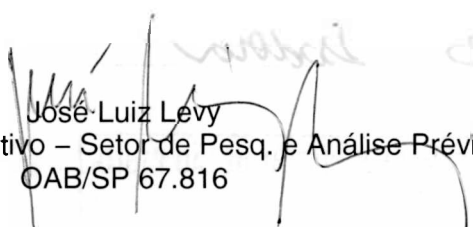
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00492/09

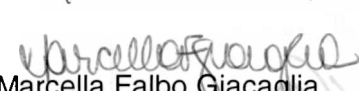
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de agosto de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05
Proc. Nº 492/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/8/09 às 15:30
[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antonio
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar
Em 01/09/09

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/09 AS 15:05 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 17/09 AS: 14 h 30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/10/09 AS 15:50 h
POR Isadora
SAÍDA: 02/10 AS: 12 h 50 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguinte(s) item(s) do projeto de lei nº 06.08
sub nº 06.08 e data de informação nº 08/10/09

SOLANO DE MENDONÇA SANTOS
[assinatura]



16 - PAR
16- 01064/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do processo
nº 01-492 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0492/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa estabelecer diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças portadoras da Síndrome de Autismo.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e II, da Constituição Federal e no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

De acordo com o art. 1º da propositura, a política municipal de atendimento às crianças portadoras da Síndrome de Autismo deverá se pautar em diretrizes que permitam a recuperação, a proteção, a promoção e a integração dessas crianças.

Versa, portanto, a propositura sobre serviços públicos a serem disponibilizados a determinada parcela da população, não instituindo serviços específicos e, sim, traçando diretrizes a serem seguidas quando de sua criação por iniciativa do Poder competente.

Cumpra registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Todavia, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes, princípios ou, ainda, parâmetros para a prestação dos referidos serviços.

Nesta esteira a propositura em análise, em princípio, mostra-se consentânea com a delimitação da competência legislativa desta Casa para, por iniciativa de Vereador, dispor sobre serviços públicos, vez que pretende estabelecer diretrizes a serem seguidas quando da formulação da política municipal em questão.

Feito o esclarecimento acima e retornando ao tema central do parecer, deve ser frisado que somente podem ser entendidos como diretriz dispositivos de conteúdo lato, orientativo, que enunciem padrões dos quais os elaboradores e/ou aplicadores das normas não poderão se desviar.

Não obstante, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo, a fim de retirar do texto alguns dispositivos que fogem da aludida natureza programática de que se devem revestir os projetos como o presente, bem como adequar a redação daqueles que podem se revestir de tal natureza.

Com efeito, dispositivos que determinam ao Executivo a prática de atos concretos quando da formulação da política pública, tais como o método pedagógico a ser utilizado, o recenseamento de todas as crianças autistas do Município e a realização de campanhas educativas não se configuram como diretriz, mas, sim, como interferência indevida na atividade própria e típica daquele Poder, que é a de administrar e, conseqüentemente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-492 de 09/09
Goiango Rainaldo dos Santos
RF. 10.811

implicam em violação do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Assim, deve ser extraído do texto o art. 2º, pois cria um direito às pessoas que especifica (instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo) à celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, obrigando o Executivo por via transversa, o que é inadmissível já que a forma de execução da política pública insere-se no âmbito das atribuições típicas e privativas do Executivo que, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida pelo ordenamento jurídico, elegerá as formas que entender mais oportunas e convenientes.

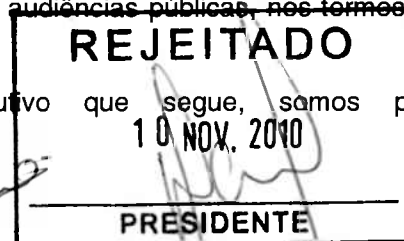
Importante esclarecer que embora os incisos I e III do art. 1º, tenham maior grau de concretude, tais dispositivos podem permanecer no texto proposto, pois, de modo salutar, apenas retratam e reforçam o dever do Estado de prestar atendimento integral à saúde de todos, consoante disposto nos artigos 196 e 198, II da Constituição Federal.

Por fim cumpre observar que o inciso II do art. 1º que determina os métodos a serem utilizados para o aprendizado de crianças autistas deverá ser analisado pela E. Comissão de Mérito, notadamente porque não foram instruídos com documentos (por exemplo, com literatura científica) que comprovem serem, de fato, os mais eficazes para o aprendizado dessas crianças.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Destaque-se, ainda, é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

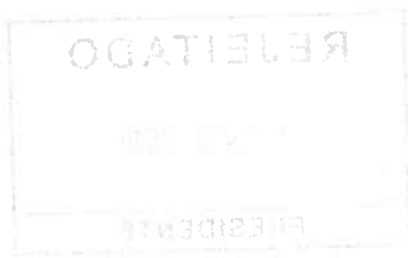


SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0492/09

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para a proteção, a promoção e a integração das crianças portadoras da Síndrome de Autismo:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
17-01-492
09
Poder Executivo
RFB 136/03

I - disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome para todas as crianças que delas necessitarem;

II - utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas;

III - atendimento igualitário de crianças com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV - apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

V - apoio complementar às instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas indispensáveis à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

VI - disponibilização de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças portadoras de Síndrome de Autismo, preferencialmente por meio de uma central de informações por via eletrônica ou telefônica;

VII - divulgação de informações sobre a Síndrome de Autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente através da realização de campanhas educativas;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/11/09

[Handwritten signatures of council members]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/10/09

Pág. 110 Col. 2E

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

A deuta Comissão de Administração Pública.

Em 13/10/09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 13/10/09 às 16h30

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Sauze Santos</u> Para relatar Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>22/10/2009</u> <u>[assinatura]</u> Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Penna</u> Para relatar Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>25/11/09</u> <u>[assinatura]</u> Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Sigla juntada nesta data para rubricado sob Documento folha nº <u>09e10</u> - <u>2)</u> <u>03.03.10</u> <u>[assinatura]</u> Hélio Hideki Takanashi Rég. 11123
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00034/2010

Folha nº 09 do fls. 14
Processo 01-492/09
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, estabelece que o Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo, deverá seguir as seguintes diretrizes, entre outras possíveis para a proteção, a promoção e a integração das crianças portadoras da Síndrome de Autismo:

- I - disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome para todas as crianças que delas necessitarem;
- II - utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas;
- III - atendimento igualitário de crianças com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;
- IV - apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;
- V - apoio complementar às instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;
- VI - recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;
- VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças portadoras de Síndrome de Autismo;
- VIII - realização de campanhas educativas sobre a Síndrome de Autismo e dos cuidados necessários.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propor uma política pública concreta para atender a esse segmento da população, o qual está carente de cuidados especializados no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de 15
Processo 01-492/09
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar o artigo 2º do projeto, que interferia no princípio da separação dos Poderes Executivo e Legislativo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/03/10.

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Penna

Ver. Penna – Relator

Adolfo Quintas

Ver. Adolfo Quintas

Carlos Apolinário

Ver. Carlos Apolinário

José Américo

Ver. José Américo

Francisco Chagas

Ver. Francisco Chagas

Ricardo Teixeira

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 03 / 10

Pág. 81 e 82 Col. 4ª e 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 05 / 03 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 05 / 03 / 10 às 13h15 h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Somaira Tadeu

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 09 / 03 / 2010

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>m</u>	juntado <u>S</u>	nesta data
Documento <u>S</u>	e papel de informação	
Rubricado <u>S</u>	sob folha <u>S</u>	nº <u>11</u> a <u>13</u>
Em <u>28</u> / <u>04</u> / <u>10</u>		

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11
do Processo nº 01-0492/09
Ana Lúcia Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 17

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

¹⁹
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20-04-10

PL 492/09

11168

Folha nº 12
do Processo nº 01-0492/09
Ana Lúcia Oliveira Sousa
RF.: 100823

18

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos os trabalhos da nossa quinta audiência pública.

O primeiro item é o PL 081/10 de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, e está em segunda audiência pública. “Dispõe sobre os aspectos relevantes para a política municipal de proteção à criança e ao adolescente, em especial sobre medidas de interesse quanto ao aperfeiçoamento da política de divulgação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências”. Pergunto ao plenário quem vai falar sobre o projeto de lei? (Pausa) Não havendo oradores inscritos para tratar da propositura, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 081/10.

O segundo item é o PL 492/09 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, em primeira audiência pública. “Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças com a Síndrome do Autismo e dá outras providências”. Tem a palavra Ana dos Santos Souza Ruiz que vai falar sobre o projeto de lei.

A SRA. ANA DOS SANTOS SOUZA RUIZ – Boa tarde a todos. Sou Diretora Financeira da Apade - Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Deficiência da Eletropaulo. Foi fundada por pais e funcionários da Eletropaulo. Temos em pauta em nossa entidade a questão da ação pública que garante o direito dos autistas à educação e à saúde custeada pelo Estado. Ontem, recebemos por intermédio da assessora da Vereadora Mara Gabrilli a notícia de que esse projeto estaria em audiência pública no dia de hoje. É a primeira vez que participo, estou tomando conhecimento.

Quero posicionar a todos que realizamos reuniões com os pais e estamos mobilizando para uma campanha de sensibilização para fazer um mapeamento da demanda de autistas da cidade de São Paulo, das instituições que lidam com essa patologia para que a ação seja especificada em lei, que garanta porque ela ainda está muito vulnerável como ação pública.

Folha nº 13
do Processo nº 01-0492/09
Ana Lúcia Oliveira Sousa
RF.: 100823

19

Então, essa é a questão que trago a vocês. Estamos acompanhando o caso para que vire uma lei para que os direitos fiquem garantidos quanto ao custeio pelo Estado porque hoje têm poucas instituições e eles determinam aonde os pais têm de levar, e os pais não querem. Eles querem mais perto da sua casa e também instituições que estejam realmente qualificadas para atender esse público.

Essa é a minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – A senhora é favorável ao projeto de lei?

A SRA. ANA DOS SANTOS SOUZA RUIZ – Sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 492/09 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

O último item é o PL 114/08, de autoria do Vereador Arselino Tatto, tem o tema Política Municipal de Meio Ambiente. "Dispõe sobre sons e ruídos urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão e dá outras providências". Há alguém presente para falar sobre a propositura? (Pausa) Declaro, então, realizada a segunda audiência do projeto de lei em tela.

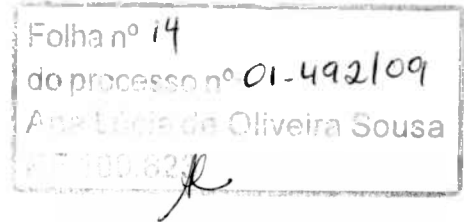
Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a audiência pública.

Tenham todos uma boa tarde.

Segue 14 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 14 9

Em 07/05/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

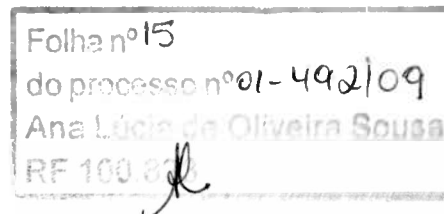
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 05 de maio de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com a presença dos nobres Vereadores Natalini e Sandra Tadeu, vice-Presidente desta comissão, e eu, declaro abertos os trabalhos, para tratarmos dos temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e assuntos de interesse público.

O primeiro projeto está em segunda audiência, referente à criança e ao adolescente. Estou falando do PL 492/09, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças portadoras da síndrome de autismo, e dá outras providências. Há três inscritos para falarem sobre o projeto.

Tem a palavra a Sra. Heloísa Maria Leite de Souza.

A SRA. HELOÍSA MARIA LEITE DE SOUZA – Boa tarde. Sou mãe de uma jovem autista de 31 anos. Observando outras mães, quanto ao projeto do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, desejamos fazer uma substituição da palavra criança para pessoa portadora de síndrome de autismo ou pessoa autista, uma vez que essa ela atinge várias faixas etárias, desde à infância, indo da adjacência e chegando até à fase adulta. Em todas as faixas etárias, há as necessidades expostas no presente projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço. A Comissão de Saúde aprovou, em 2007, se não me falha a memória, um projeto que também retirava a palavra portador. Na nossa concepção, portador porta.

Tem a palavra a Sra. Therezinha Machado.

A SRA. THEREZINHA MACHADO – Boa tarde a todos. Também estou aqui por ser mãe de um autista de 24 anos. Em primeiro lugar, aplaudo a iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Estamos lutando para que haja políticas públicas, a fim de atender aos autistas. Então, temos de agradecer e apoiar essa iniciativa. Vou reiterar o que a Sra.

Heloísa falou. Não se trata de apenas crianças portadoras de síndrome de autista, mas sim de autistas. Estou falando de uma síndrome definitiva. Não há retorno. Algumas pessoas podem evoluir, mas, dificilmente, serão curadas. O atendimento ao autista tem de ser integral e não de inclusão. Por razões particulares, até por vivência, sabemos que o atendimento para o autista não funciona, por não haver aparatos e profissionais habilitados para o seu tratamento. Reitero que seja retirada palavra criança. Digo isso porque há autistas também jovens e adultos, que precisam de atendimento compatível. A criança já pode ter sido atendida, mas há muitos jovens e adultos que também têm necessidade de atendimento, e não foram. Por São Paulo ser a maior cidade da América Latina, não há respaldo para autistas. Por isso, estamos aqui para apoiar e defender a nossa causa. A síndrome do autista não é de um portador. É uma síndrome em definitivo. Queremos que seja retirada a palavra criança e integrem todos os pacientes ou pessoas autistas e não portadoras de autistas. Estamos aqui para defender isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Ruth Jorge, da Presp(?).

A SRA. RUTH JORGE – Boa tarde a todos. Estamos muito felizes por termos a oportunidade de estar aqui discutindo. De forma mais ampla, trago, em mãos, um documento que contém várias sugestões ao PL 492, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Sr. Presidente, passo às suas mãos o documento, elaborado por um grupo de pais e mães e amigos, inclusive advogados, que militam nessa causa. Esses acréscimos são bastante importantes, para que seja contemplada a maior gama dessa população com autismo na cidade de São Paulo. Há duas vias. Oficialmente, vamos protocolar o documento. Vamos levar uma cópia conosco, devidamente registrada.

Mais uma vez, parablenizo a Câmara pela iniciativa de estar defendendo um grupo que, realmente, está precisando de atenção, não apenas pela questão da patologia em si, mas também por representar a saúde pública. Ela questão vai muito além do que as pessoas pensam. Esperamos dialogar em breve.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço. Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, as observações das pessoas presentes procedem, sob o aspecto técnico e humano. Proponho a V.Exa. e aos demais membros da comissão que, no momento em que esse projeto for distribuído para o relator da Comissão de Saúde, possa ser elaborado um substitutivo, fazendo as modificações aqui sugeridas pelas pessoas que usaram o microfone. Sr. Presidente, V.Exa. poderá me designar como relator do projeto, se achar importante. Assim, eu mesmo contribuirei com o substitutivo, para ser apreciado pelos demais membros da comissão, para fazermos as modificações necessárias. Acredito que o autor do projeto não tenha nenhuma objeção a tais modificações, uma vez que vêm de encontro à realidade concreta e a interesses dos próprios pacientes e suas famílias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, a nobre Vereadora Sandra Tadeu, bem mais competente do que eu, já está designada como relatora do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Vou suspender os trabalhos por 30 segundos. Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Comunico e agradeço a presença dos senhores que vieram até aqui para defender o projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. A comissão vai avaliar as solicitações dos senhores. Depois, vamos encaminhar, da melhor forma possível, o documento, para que o projeto seja votado o mais rápido possível, da forma que os senhores estão reivindicando.

Muito obrigado.

Falo uma sugestão à Sra. Ruth. A reivindicação feita é prioridade dos senhores. No próprio documento, os senhores podem solicitar que sejam juntados ao processo os documentos protocolados na Comissão de Saúde.

A SRA. RUTH JORGE(?) – Solicito que a documentação gerada pelas diversas reuniões, com pais e técnicos de Saúde e jurídicos, que vêm trabalhando há mais de dois meses para essa finalidade, devidamente entregue a esta sessão solene, seja devidamente protocolada e incluída, para estudo de todas as comissões.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Está realizada a segunda audiência pública ao PL 492/09, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

O segundo projeto de hoje, em primeira audiência pública, é de interesse público. Estou falando do PL 258/09, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o uso de vagas destinadas a idosos e aos portadores - olhem essa palavra novamente aqui - de deficiência, em estacionamentos privados, e dá outras providências.

Dou por realizada, em primeira audiência, o PL 258 de 2009, do Vereador Ricardo Teixeira.

O terceiro projeto tem como tema a Vigilância Sanitária, em primeira audiência pública, PL 467/2009, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que estabelece diretrizes para a política municipal de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcos Teixeira.

O SR. MARCOS TEIXEIRA – A princípio, como temos duas audiências públicas desse projeto, só queria colocar o gabinete à disposição, para qualquer justificativa posterior, emenda ou qualquer outra alteração, que possa haver da Vigilância Sanitária, para que o projeto possa ser melhorado para a segunda audiência.

Então, só para colocar o gabinete à disposição e ouvir o que houver de complemento ao projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Maria das Graças Soares dos Santos.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – Meu nome é Maria das Graças Soares dos Santos, sou bióloga efetiva e trabalho na Coordenação de Vigilância e Saúde, estou na coordenação do programa de controle de roedores na Cidade. Estamos em

três colegas da Covisa, e esse PL nos foi enviado no ano passado, para uma apreciação e, enquanto Vigilância, estávamos lendo, analisando e logo no primeiro parágrafo do artigo primeiro diz o seguinte: "o Poder Público, quando da formulação e realização da política municipal de controle de vetores e pragas, diretamente ou indiretamente, através de empresas terceirizadas, contratadas nos termos da legislação".

Então, enquanto órgão de Saúde Pública, entendemos que a política municipal voltada ao controle de pragas, ou seja, vetores e reservatórios causadores de doença é uma prerrogativa da própria Secretaria Municipal de Saúde, conforme nos assegura tanto o nosso Código Sanitário, quanto outras legislações que listamos. A atividade de controle de pragas, quando pontual, está amplamente legislada pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, mas a política municipal de definir o que é ou não, e executar o que é ou não uma área de transmissão de agravos, uma área de risco de Saúde Pública, é prerrogativa da Saúde Pública do Município gerir estas políticas e executar.

Então, por conta disso, nos manifestamos sobre esse projeto com essa restrição, dessa parte de assegurar que a política municipal possa estar sendo terceirizada, como diz aí, através de empresas prestadores de serviço. Inclusive, a gente tem assim uma legislação que é a Lei do Programa de Roedores - até de sua autoria, não é? -, de 2007, que, no decreto regulamentador, assegura que o programa consistirá de ação educativa. Este aqui é o Decreto 48839, de 18 de outubro de 2007, que regulamenta a Lei 14.430, de 12 de junho de 2007. E, no seu artigo 2º, assegura que o Programa de Controle de Roedores e Leptospirose consistirá de ações educativas voltadas à população, ações de combate a ratos, dirigidas pela Coordenação de Vigilância e Saúde e executadas pelas Supervisões de Vigilância e Saúde em parceria com as demais Secretarias.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Registre o seu nome.

A SRA. SOLANGE PAPINI - Solange Papini, da Covisa também.

Só complementando nossa manifestação: no artigo primeiro, ainda, do PL, há alguns tópicos, alguns itens, que são um pouco confusos. No item primeiro, por exemplo, ...

onde que está o PL? (Pausa) ...Onde ele fala: liberação de produtos desinfetantes domissanitários, com autorização da... Autoridade do Município.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SOLANGE PAPINI – Licenciados... Desinfetantes domissanitários, licenciados pelo Município.

Na realidade, não é o Município que licencia esses produtos. Quem licencia é a Anvisa. Nós utilizamos, mas o Ministério da Saúde...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SOLANGE PAPINI - Oi?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SOLANGE PAPINI - Mas nós não licenciemos.

(NÃO IDENTIFICADA) – (Manifestação fora do microfone)(ininteligível)...

Tem o poder de, pedindo licença, para utilizar e determinar o que vai ser usado ou não. Isso não é prerrogativa do Município.

A SRA. SOLANGE PAPINI - Não somos nós que decidimos isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Continua.

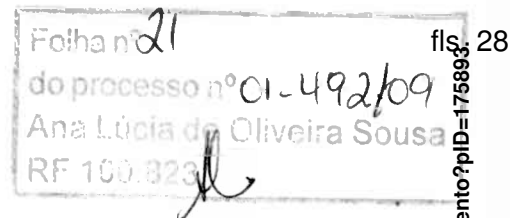
A SRA. SOLANGE PAPINI - Um outro item também é quanto à localização das empresas controladoras de pragas, que ele estabelece limites com residências e alguns outros estabelecimentos de cem metros.

Então, a gente até questiona essa distância. No que está embasado? E se isso é viável, aqui dentro do Município de São Paulo.

E um outro ponto ainda que até se refere, baseado no Programa de Roedores, que são para se selecionar uma área de atuação, vão se utilizar critérios epidemiológicos. Isso não é abordado nesse projeto de lei também.

E a questão do manejo ambiental, não é, Hildebrando? Acho que poderia falar um pouquinho também, não é?

O SR. HILDEBRANDO MONTENEGRO NETTO - Boa tarde. Meu nome é Hildebrando. Sou Subgerente de Controle de Animais Sinantrópicos do Centro de Controle de



Zoonoses, que também faz parte da Covisa.

Um detalhe também que falta nesse projeto é a questão do manejo integrado.

Então, hoje em dia, nós trabalhamos com o controle dos animais sinantrópicos - mais conhecidos como pragas urbanas - não só mediante a aplicação de inseticidas ou raticidas. Então, é toda a parte de ordenamento ambiental, ou seja, eliminação de todos aqueles fatores que estão propiciando aquela infestação, aquele problema causado. Senão, seremos meros aplicadores de inseticida, não resolveremos a questão. A gente estaria tratando apenas consequências.

Então, assim, a questão do ordenamento ambiental, resolução dos fatores predisponentes à infestação dos animais sinantrópicos é importantíssima para uma resolução a longo prazo desse problema que é muito sério na cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado a Covisa.

Quero anunciar a presença do Vereador Jamil Murad.

O SR. NATALINI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - E da Vereadora Noemi Nonato.

Vereador Natalini, pela ordem. Antes foi a Vereadora Sandra que havia pedido.

O SR. NATALINI – pois não.

A SRA. SANDRA TADEU - Só queria fazer uma pergunta: "A Covisa tem um controle sobre essas empresas que fazem esse trabalho?".

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – Por enquanto, o controle das empresas controladoras de pragas ainda está sendo feito pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado. É uma das ações consideradas como de alta complexidade, que ainda não foram passadas oficialmente para o Município, mas deve sê-lo em breve.

Mas essa parte da empresa controladora de praga é um ponto. O tópico que mais nos preocupa como órgão gestor de saúde pública, voltado para controle dos agravos e das doenças provocadas por essas pragas, é um projeto de lei que visa a instituir política pública

sobre o tema que prevendo terceirização para uma empresa que tem ótimas condições de trabalhar pontualmente; mas seleção de área baseada em ocorrência de agravos, definição de área de risco, critério de risco, isso é prerrogativa da saúde pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALI – Sr. Presidente, até para colaborar com a aprovação e a sanção do projeto – e temos este espírito aqui na Comissão de Saúde, de aprimorar os projetos -, sugiro a V.Exa. o seguinte. Se o projeto for aprovado, o Prefeito, a área técnico-legislativa irá consultar os órgãos competentes, como a Covisa, para impor sanção ou não. Se houver um parecer contrário do órgão técnico, o Prefeito poderá vetar o projeto do Vereador Kamia. Conversei há pouco com o assessor do Vereador. Então, para colaborar na sanção do projeto, sugiro que possam sentar à mesa o relator do projeto, Vereador Jamil Murad, o representante do Vereador ou o próprio Vereador Kamia e a Covisa, visando a apurar as dificuldades existentes para que, uma vez aprovado, ele seja sancionado, e não vetado.

O autor está predisposto a isso, e o Vereador Jamil Murad deu certeza de que também o faria de boa vontade. Chamá-íamos a Covisa para essa reunião tripartite para que se possa verificar a possibilidade de um entendimento sobre a modificação ou ajustamento do texto para que projeto possa ser aprovado e gozar da sanção do Sr. Prefeito. Essa é minha sugestão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Obrigado, Vereador Natalini. Tem a palavra o nobre Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD – Sr. Presidente, Vereadores Sandra Tadeu, Natalini, Noemi Nonato, membros da Covisa presentes, assessores e interessados, estou de acordo com o que propôs o Vereador Natalini, pois, do jeito que está, não dá para concordarmos com o projeto. A saúde pressupõe sua promoção, evitando doenças. Depois, vem a consulta, o exame clínico e laboratorial, o tratamento e uma eventual internação. Estamos, ao longo dessas últimas décadas, aprimorando esse conceito de que devemos evitar as doenças, o que pressupõe um acúmulo de conhecimentos. Refiro-me aos funcionários que percebem proventos modestos, e

que, com seu baixo poder aquisitivo, chegam muitas vezes a passar necessidades; mas que cumprem uma missão especial a favor da saúde pública, acumulando conhecimentos. É como se a gente, por exemplo, terceirizasse os cuidados do Instituto Butantã, os cuidados com aquelas cobras para ser fabricado o soro antiofídico. Há, por parte desses funcionários, um acúmulo de conhecimentos, há uma técnica. O mesmo no Instituto Adolfo Lutz e no Instituto Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro, que detêm mais de um século de conhecimento acumulado.

Numa licitação, por exemplo, uma firma oferece um serviço por um certo valor. Dois anos depois, vem outra firma e oferece o mesmo serviço por menos. Então, você rodizia: aquele pessoal que trabalhou antes vai todo embora, porque era da firma anterior, que, agora, é substituído pela firma atual, a qual, por sua vez, vai para o mercado e contrata pessoas inexperientes para fazer esse serviço. Quer dizer, isso é absolutamente inadequado. Lembro-me de que, há poucos anos, havia uma prefeitura pequena que fazia propaganda de que não tinha nenhum funcionário público. Era a prefeitura de uma cidade que tinha cerca de 7 mil habitantes e que não tinha nenhum funcionário público. Isso era dito como se fosse uma grande vantagem. As pessoas pagam impostos, e o dinheiro é mandado para as firmas terceirizadas. No entanto, não se acumulam conhecimentos a favor da sociedade. Por isso, do jeito que o projeto está redigido, sou contra.

Aceito a proposta do Vereador Natalini. Estudaremos uma saída, faremos audiência pública; e, se não houver saída, iremos para a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Obrigado, Vereador Jamil Murad. Conforme proposto pelo Vereador relator do projeto, poderão reunir-se Covisa, gabinete do Vereador Kamia e relator do projeto para construir um texto que favoreça a todos. Meu projeto, aprovado em 2007, dava as linhas de como combater os ratos na Cidade, até porque, naquela época, havia um problema terrível de infestação de ratos, e fizemos esse texto em conjunto com o próprio Governo.

Então, julgo que essa reunião é viável.

O SR. JAMIL MURAD – Sr. Presidente, podemos convidar técnicos da Secretaria da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Com certeza, com certeza.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Eu quero agradecer...

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – Não está falando da parte de legislar. Sobre essa parte do que uma empresa pode ou não fazer, há uma portaria CVS 9 que rege. Então, essa parte das empresas não é problema de legislação, porque já temos um bom do Ministério, que tem cada vez mais consciência em termos de ambiente, dos riscos.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – Não, não é questão de ter ou não. Sabemos que existem muitas pessoas que não atuam como deveriam, com os cuidados. Mas a parte do que deve ser usado, como ou não, já está bem definida.

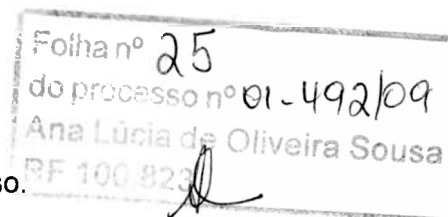
- Manifestações fora do microfone.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – O usuário sempre deve procurar contratar empresa que está registrada.

(NÃO IDENTIFICADA) – Não seria mais interessante uma empresa desse tipo, que faz esse tipo de trabalho também ter alguns métodos iguais aos seus, como demarcação, comunicando ao Município que tipos de animais foram encontrados, o número de ratos, etc? Esse tipo de empresa tem esse controle em relação a vocês?

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – São coisas distintas. A Solange pode falar melhor sobre isso.

A SRA. SOLANGE PAPINI – Neste momento, como a Graça comentou, as empresas controladoras de pragas têm uma legislação a seguir e respondem ao Estado. O que está sendo exposto é que, ao se fazer um tratamento, que a empresa tivesse contato com os órgãos de saúde. Isso seria o ideal e até estamos elaborando um programa juntamente com o CCZ no qual um dos tópicos abordados é exatamente esse. Então, mesmo que exista uma aplicação para uma empresa, que o órgão de saúde seja comunicado.



(NÃO IDENTIFICADA) – Teria de ser obrigatório isso.

A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS – Só as ações de maior porte, porque, quando se contrata uma empresa, para ela atuar nessa área tem de estar registrada e o que acontece, como acontece em diversas outras áreas é que algumas empresas não têm esse cadastro na Vigilância e oferecem serviço de qualidade duvidosa. Então, um órgão, principalmente quando vai contratar um serviço como esse, deve consultar na listagem se a empresa é legalizada ou é clandestina, porque, se está legalizada, vai cumprir...

(NÃO IDENTIFICADA) – O ideal seria ter um controle até sobre esse projeto. A princípio, gerenciaria, de uma certa maneira, essas empresas.

O SR. HILDEBRANDO MONTENEGRO NETTO – Eu acho que é importante não só em termos de saber quais são os tipos de pragas, vamos dizer assim, ou animais sinantrópicos que estão sendo controlados, mas principalmente quais são os produtos que estão sendo utilizados, as quantidades e os locais. Inclusive, na área da saúde não trabalhamos apenas com a questão do controle, mas também com a questão do investimento, como o Vereador Zelão falou. Então, se eventualmente foi tratada uma área e há consequências ambientais para a saúde das pessoas, temos de identificar isso e responsabilizar a empresa que fez um tratamento inadequado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Agradeço a todos a presença. Dou por realizada esta primeira audiência pública sobre o PL 467/09, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos. Boa tarde.

Segue anexo juntado 1 nota este documento(s)
e papel de informação rubricado 1 com folha
n.º 26 a

Em 20/05/2010

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 190.623
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 26
do processo nº 01-492/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823
34



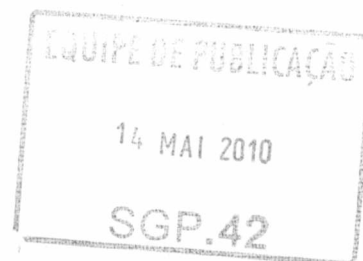
13 - RDS
13- 00563/2010

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada dos documentos em anexo, provenientes da Associação de Pais e Amigos de Portadores de Deficiência – APADE, entregue durante a audiência pública realizada em 05/05/10, aos autos do Projeto de Lei nº 01-492/2009.

Sala da Comissão de Saúde,

Vereador JOSÉ FERREIRA ZELÃO
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher





Folha nº 27
do processo nº 02-492/09
Ana Lúbia de Oliveira Sousa
RF 100.823

fls. 35

20 anos

São Paulo, 05 de Maio de 2010

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Ref.: Projeto de Lei 492/2009

O Grupo de Pais de filhos autistas de diversas regiões do município de São Paulo, sob o respaldo da **APADE** – Associação de Pais e Amigos de Portadores de Deficiência, vem respeitosamente parabenizá-lo pela iniciativa e manifestar a nossa proposta de sugestões para a complementação do referido projeto.

Sem mais, colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

COMISSÃO PRÓ AUTISMO

Aparecida do Carmo Pereira Vecchio	OAB / SP	7871-8516
Rodrigo Luiz Garcia Perna	OAB / SP	7212-7031
Ana Paula Massonetto	OAB / SP	8431-0051
Ana Santos Souza Ruiz	APADE	8274-0019
Ruth Jorge de Souza	APPESC	8336-5228

Sede Própria: Rua Moreira e Costa, 473 – Ipiranga – São Paulo – SP - CEP: 04266-010 - Telefax: (11) 2591-1007
Núcleo CESP/EMAE: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312 - CEP: 04447-011– S.Paulo –Telefax: (11) 5613-2116
www.apade.org.br / apade@apade.org.br

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 05/05/10 às 12:27
ANALUCIA OLIVEIRA SOUS
Secretária

Folha nº 28
do processo nº 02-492/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

fls. 37

Pesquisa por: **PL 0492/09**

Projeto de Lei nº 492/2009 de 04/08/2009
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DA SÍNDROME DE
AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Fase da tramitação: Envio-> Área: ADM Data: 05/03/2010 | Recebimento-> Área: SAUDE
Data: 05/03/2010

PROJETO DE LEI Nº 492/09

AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PARTIDO: PR

LIDO NA SESSÃO: 056-SO -

DATA DE PUBLICACAO: 5/8/2009

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS COM SÍNDROME DE AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO QUE:

1) Embora no Brasil ainda não tenha sido realizado um censo oficial, conforme dados da literatura médica, o autismo é a terceira mais comum desordem no desenvolvimento, ocorrendo em 40 a 130 casos por 100.000, e as pesquisas mais recentes realizadas nos Estados Unidos informam uma prevalência de 5 casos de autismo para 1.000 nascimentos, ocupando o terceiro lugar entre os distúrbios do desenvolvimento, na frente das malformações congênitas e da síndrome de Down.

2) Autismo não é uma doença única, mas sim um distúrbio de desenvolvimento complexo, definido de um ponto de vista comportamental, com etiologias múltiplas e graus variados de severidade

3) As dificuldades na interação social dos autistas podem manifestar-se como isolamento ou comportamento social impróprio; pobre contato visual; dificuldade em participar de atividades em grupo; indiferença afetiva ou demonstrações inapropriadas de afeto; falta de empatia social ou emocional e comportamento agressivo que incorre muitas vezes em auto-mutilação, e à medida que esses indivíduos entram na idade adulta, há, em geral, uma melhora do isolamento social, mas a pobre habilidade social e a dificuldade em estabelecer amizades persistem.

4) As dificuldades na comunicação ocorrem em graus variados, tanto na habilidade verbal quanto na não-verbal de compartilhar informações com outros. Algumas crianças não desenvolvem habilidades de comunicação. Outras têm uma linguagem imatura, caracterizada por jargão, ecolalia, reversões de pronome, prosódia anormal, entonação monótona, etc. Os que têm capacidade expressiva adequada podem ter inabilidade em iniciar ou manter uma conversação apropriada. Os déficits de linguagem e de comunicação

persistem na vida adulta, e uma proporção significativa de autistas permanecem não-verbais. Aqueles que adquirem habilidades verbais podem demonstrar déficits persistentes em estabelecer conversação, tais como falta de reciprocidade, dificuldades em compreender sutilezas de linguagem, piadas ou sarcasmo, bem como problemas para interpretar linguagem corporal e expressões faciais.

5) A avaliação de indivíduos autistas requer uma equipe multidisciplinar e o uso de escalas objetivas.

6) O manejo de autistas requer uma intervenção multidisciplinar. As bases do tratamento envolvem técnicas de mudança de comportamento, programas educacionais ou de trabalho e terapias de linguagem/comunicação. É essencial trabalhar com psicólogos ou educadores bem treinados em análise comportamental funcional e em técnicas de mudança de comportamento. Além dos déficits sociais e cognitivos, os problemas de comportamento são uma grande preocupação, já que representam as dificuldades que mais frequentemente interferem na integração de crianças autistas dentro da família e da escola, e de adolescentes e adultos na comunidade. Em crianças, esses problemas incluem hiperatividade, desatenção, agressividade e comportamentos automutilantes. As dificuldades comportamentais persistem em uma proporção significativa de adolescentes e adultos, e a agressividade e os comportamentos automutilantes podem aumentar na adolescência. As respostas anormais a estímulos sensoriais, tais como sons altos, supersensitividade tátil, fascínio por determinados estímulos visuais e alta tolerância a dor, também contribuem para os problemas de comportamento dos autistas. Distúrbios de humor e de afeto são comuns e podem ser manifestados por crises de riso ou de choro sem razão aparente, falta de percepção de perigo ou, ao contrário, medo excessivo, ansiedade generalizada, ataques de cólera, comportamento automutilante ou reações emocionais ausentes ou diminuídas

7) Convulsões ocorrem em 16 a 35% de crianças autistas e os fatores de risco principais para a epilepsia são retardo mental severo e a combinação de deficiência mental severa com déficit motor.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

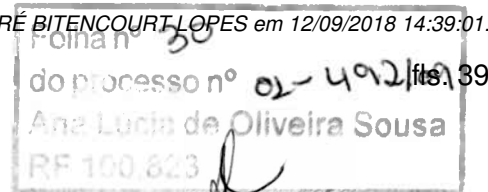
Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Autismo se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para a proteção, a promoção e a integração dos autistas:

I - disponibilização de corpo clínico especializado em autismo nas instituições públicas municipais de saúde das regiões norte, sul, leste, oeste e central, para todas as pessoas que delas necessitarem;

II - atendimento igualitário de pessoas com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitados as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

III – criação de instituições municipais especializadas nas regiões norte, sul, leste, oeste e central para que o atendimento seja completado por uma intervenção multidisciplinar comportamental intensiva e rotineira, adequado a cada faixa etária, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar a pessoa autista a atingir autonomia pessoal nas atividades de vida diária, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

IV - apoio complementar às instituições educacionais municipais especializadas com vistas ao atendimento de outras necessidades indispensáveis à eficácia global da atenção ao autista, tais



como utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, e estimulação precoce assim que confirmado o diagnóstico, aliados a sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, musicoterapia, educação física e psicopedagogia;

V - *"Fica assegurado por esta lei o direito ao transporte especial da residência para a escola e vice e versa, em horário programado, com minitoramento e acompanhante para os quadros mais severos."*

VI - recenseamento das pessoas autistas do Município, considerando os diversos graus de severidade, a existência ou ausência de tratamento médico e multidisciplinar especializado, o acesso às medicações de uso contínuo, o acesso à educação, as condições sócio-econômicas e composição familiar;

VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de pessoas com Síndrome de Autismo;

VIII - *"realização de campanhas educativas e divulgação na mídia sobre a Síndrome de Autismo com o objetivo de conscientizar a população sobre os cuidados e intervenções que o quadro exige."*

IX - *"Ficará garantida a continuidade no tratamentos e nas intervenções ao autista que atingir a maioridade civil, bem como, o direito a residência clínica especializadas e monitoradas para aqueles que apresentarem alto comprometimento ou quadro de agressividade."*

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

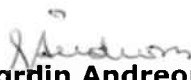
Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º _____ de 20_____/_____/____ (a) _____

Ref.: RDS 563/2010

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

18 / 05 / 20


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue 3 juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 32, 33 e 34

Em 08/06/10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00646/2010

Folha nº 32 do proc.
nº 492 de 20 09
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1136

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças portadoras da síndrome de autismo, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que tais diretrizes são importantes, eis que, embora no Brasil ainda não tenha sido realizado um censo oficial, dados da literatura médica informam que o autismo é a terceira desordem de comportamento mais comum, ocorrendo em cerca de 01 (uma) a cada 150 (cento e cinquenta) crianças e ficando à frente das malformações congênitas e da síndrome de Down.

O autismo não é uma doença única, mas sim um distúrbio de desenvolvimento complexo, definido de um ponto de vista comportamental, com etiologias múltiplas e graus variados de severidade.

As dificuldades na interação social dos autistas podem manifestar-se através do isolamento ou de comportamento social impróprio, pobre contato visual, dificuldade em participar de atividades em grupo, indiferença afetiva ou demonstrações inapropriadas de afeto, ausência de empatia social ou emocional e comportamento agressivo que leva, muitas vezes, à automutilação.

No tocante às dificuldades de comunicação, elas se manifestam em diferentes graus, estando presente tanto na habilidade verbal quanto não-verbal. Enquanto algumas crianças não desenvolvem habilidades de comunicação, outras tem uma linguagem imatura, caracterizada por jargão, ecolalia, reversões de pronome, prosódia anormal, entonação monótona, dentre outros. Mesmo aqueles que possuem uma adequada capacidade expressiva podem ter inabilidade em iniciar ou manter uma conversa apropriada. Os déficits de linguagem e comunicação persistem na vida adulta, e uma média significativa de autistas permanece não-verbal. Aqueles que adquirem habilidades verbais podem demonstrar dificuldades em estabelecer conversa, tais como falta de reciprocidade e compreensão de sutilezas de linguagem corporal e expressões faciais reduzida.

Ademais, resta consignar que a avaliação de indivíduos autistas requer a intervenção de uma equipe multidisciplinar, de modo que as bases do tratamento envolvam técnicas de mudança de comportamento, programas educacionais ou de trabalho e terapias de linguagem/comunicação, sendo essencial o atendimento dessas pessoas por psicólogos ou educadores treinados em análise comportamental e técnicas de mudança de comportamento.

Além dos déficits sociais e cognitivos, os problemas de comportamento são uma grande preocupação, já que representam as dificuldades que mais frequentemente interferem na integração de pessoas autistas dentro da família e da escola. As dificuldades comportamentais persistem em uma proporção significativa de adolescentes e adultos, e a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.
nº 10.000.000 de 2009
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11234

agressividade e os comportamentos automutilantes podem aumentar na adolescência. As respostas anormais a estímulos sensoriais, tais como sons altos, supersensitividade tátil, fascínio por determinados estímulos visuais e alta tolerância a dor, são também manifestações dos problemas de comportamento dos autistas. Distúrbios de humor e de afeto são comuns e podem ser manifestados por crises de riso ou de choro sem razão aparente, falta de percepção de perigo ou, ao contrário, medo excessivo, ansiedade generalizada, ataques de cólera, comportamento automutilante ou reações emocionais ausentes ou diminuídas.

Por estas razões, somos **favoráveis** ao projeto. Visando a aperfeiçoar a propositura, incorporando sugestões apresentadas em audiência pública, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresenta

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 492/2009.**

10 NOV. 2010

Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Síndrome de Autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com a Síndrome de Autismo se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I – atendimento médico especializado em Síndrome de Autismo nas instituições públicas municipais a todos que dele necessitarem;

II – atendimento igualitário às pessoas com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

III – atendimento em instituições especializadas complementado, sempre que possível, por uma intervenção multidisciplinar comportamental intensiva, objetivando a ampliação de habilidades verbais, sociais e cognitivas, de modo a auxiliar a pessoa autista a atingir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

IV – adoção dos métodos pedagógicos ABA, TEACCH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes ao aprendizado de pessoas com a Síndrome de Autismo;

V – promoção da estimulação das pessoas com a Síndrome de Autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia, e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia neste tratamento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.
nº 492 de 20 09 fls. 45
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11302

VI – promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com Síndrome de Autismo, preferencialmente por meio de uma central de informações por via eletrônica ou telefônica;

VII – divulgação de informações sobre a Síndrome de Autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente através da realização de campanhas educativas e de conscientização.

VIII – adoção de medidas que possibilitem a verificação do número de pessoas com a Síndrome de Autismo no Município.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 22/06/2010

Ver. José Ferreira Zelão – Presidente

Ver. Sandra Tadeu – Relatora

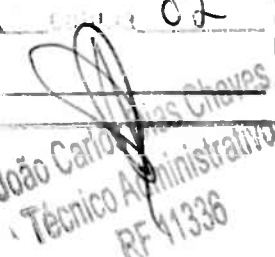
Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

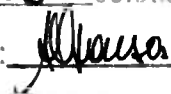
Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 06 / 10
página 04 coluna 02
Conferido: 

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RETIFICAÇÃO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 06 / 2010
página 203 coluna 1ª 2ª
Conferido: 

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Doutor Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 06 / 10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/06/10 às 15h00

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sousa Santos
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
Em 10 / 06 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, o pedido.
02/07/10
São Paulo,

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 07 / 07 / 2010
Eduardo Aramine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

A SGP 15
Aguardado
13/07/10
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453
Segue juntado fls. 38.
São Paulo, 13/07/10
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

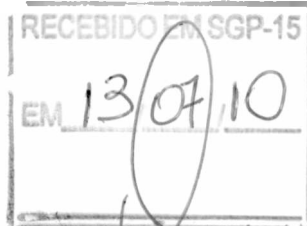
Papel para informação, rubricado como folha nº **35**

do processo n.º 01 - 0492 de 2009

13/07/10

(a)

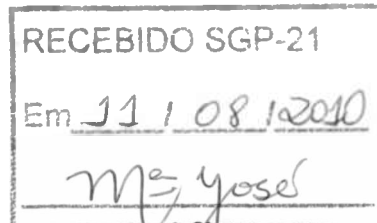
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A desta CTO

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
PE 10940

A SGP 15

Em reprodução

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RE 003453

12/8/2010

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/08/10 às 16h00

16, 08, 10 as Hh 00

SECRETARIO

SEN EFETO

A conta CFO.
em 13/08/10

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/08/10 às 18 h 00

17,08,10 às 18h00

Anda Marlon

André Marcon
Técnico Administrativo
Rf. 11.264

Segue m juntado S, nesta data _____
Documento S e papel de informação _____
Rubricado S sob folha S nº 36/74
Em 08/09/16

Documento 5 e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 36/74

Em 08/09/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

~~SECRET~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01046/2010fls. 49
Folha nº 36 - do proc.
nº 01-0492 de 20 09
Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 335**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 492/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa estabelecer diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças portadoras da Síndrome de Autismo, tais como: a utilização de métodos pedagógicos adequados; oferta de vagas, para todas as crianças que delas necessitarem, nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome; atendimento igualitário de crianças de ambos os sexos com Síndrome de Autismo; recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados; disponibilização, por meio de uma central de informações, de orientação para atendimento e encaminhamento das crianças que precisarem de apoio; e realização de campanhas educativas sobre a Síndrome de Autismo. Ainda de acordo com o projeto, instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução da política pretendida pela propositura, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de "(...) retirar do texto alguns dispositivos que fogem da aludida natureza programática de que se devem revestir os projetos como o presente, bem como adequar a redação daqueles que podem se revestir de tal natureza".

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em seu parecer, apresentou substitutivo incorporando sugestões da sociedade apresentadas em audiências públicas, destacando-se a de incluir, além das crianças, os jovens e adultos autistas na política municipal de atendimento pretendida pelo projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 01086/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do processo nº 01-0492 de 20 09 fls. 50

Paulo Victor ~~Ferreira~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
RPF 11335

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.09.10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Souza Santos
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/09/2010
pagina 147 coluna 3ª
Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11335

A SGP-21
São Paulo, 10/09/2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11335

RECEBIDO SGP-21
Em 10/09/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), pasta
data, documento(s) 45
de informação sob
nº 389 80
Em 17/11/2010
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Folha nº 38 do proc.
nº 01-492 de 2009
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RS 103

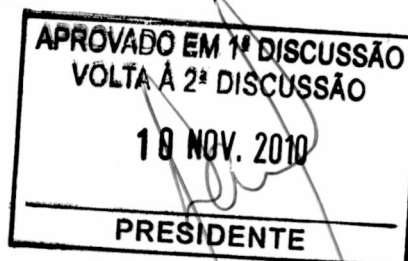
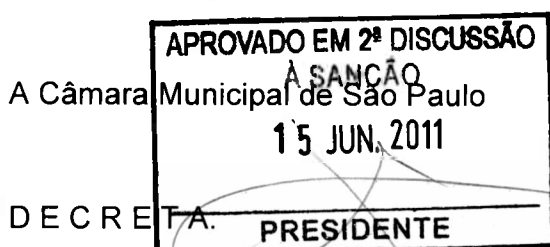
SUBSTITUTIVO AO APL 492/09

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

ATILIO FRANCISCO (PMS)



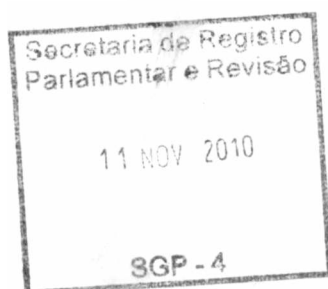
“Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo.



PL 492/09 - 5 6 21
-10-NOV-2010-7:08:01.3025

Art. 1º. O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

- I - atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;
- II - atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;
- III - promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento;
- IV - promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com autismo, preferencialmente por meio de uma central de informações por via eletrônica ou telefônica;



[Handwritten signature]

LIDO HOJE
10 NOV 2010
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTAÇÃO
10 NOV 2010
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VOTAÇÃO
10 NOV 2010
PRESIDENTE

Folha nº 37
nº 01-992 de 2009
Eva Poleski
Assistente Parlamentar
RF 6

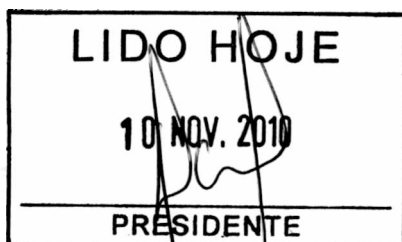
V - divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

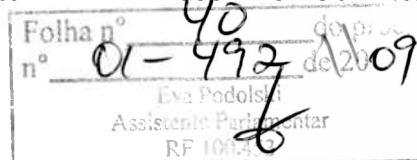
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Handwritten signatures and names with circled numbers:

- ① A. C. RODRIGUES
- ② POLICE NETO
- ③ KATOLINI
- ④ C. FORSECA
- ⑤ HAMILSON
- ⑥ APOLINARIO
- ⑦ E. PRADO
- ⑧ RALTON
- ⑨ ITALO
- ⑩ OLAVINHO
- ⑪ M.A. EVINA
- ⑫ ATILIO
- ⑬ MEMI NOBATO
- ⑭ A. BUSTAS
- ⑮ P. FRANCO
- ⑯ SANDRILACI
- ⑰ AMIL
- ⑱
- ⑲
- ⑳
- ㉑
- ㉒
- ㉓
- ㉔
- ㉕
- ㉖
- ㉗
- ㉘
- ㉙
- ㉚
- ㉛
- ㉜
- ㉝
- ㉞
- ㉟
- ㊱
- ㊲
- ㊳
- ㊴
- ㊵
- ㊶
- ㊷
- ㊸
- ㊹
- ㊺
- ㊻
- ㊼
- ㊽
- ㊾
- ㊿



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI Nº 492/09.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 492/09, apresentado pelo Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa estabelecer diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças portadoras da Síndrome de Autismo.

O Substitutivo aprimora a proposta original e encontra fundamento no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município.

A propositura versa sobre serviços públicos a serem disponibilizados à determinada parcela da população não de forma concreta, mas sim traçando diretrizes, princípios a serem seguidos quando de sua criação por iniciativa do Poder competente.

A propositura encontra fundamento ainda no artigo 213 da Lei Orgânica do Município que estabelece:

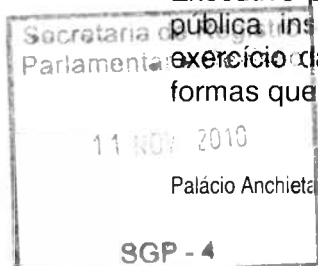
Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Não obstante, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo, a fim de retirar do texto alguns dispositivos que fogem da aludida natureza programática de que se devem revestir projetos como o presente, bem como adequar a redação daqueles que podem se revestir de natureza programática.

Com efeito, dispositivos que determinam ao Executivo a prática de atos concretos quando da formulação da política pública, tais como o método pedagógico a ser utilizado, o recenseamento de todas as crianças autistas do Município e a realização de campanhas educativas não se configuram como diretriz, mas, sim, como interferência indevida na atividade própria e típica daquele Poder, que é a de administrar e, conseqüentemente, implicam em violação ao princípio constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Assim, o substitutivo extraiu do texto o art. 2º, pois cria um direito às pessoas que especifica (instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo) à celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, obrigando o Executivo por via transversa, o que é inadmissível já que a forma de execução da política pública insere-se no âmbito das atribuições típicas e privativas do Executivo que, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida pelo ordenamento jurídico, elegerá as formas que entender mais oportunas e convenientes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91 do processo
nº 01-492 de 2009
Eva Pololski
Assistente Parlamentar
RF 04453

fls. 57

PL 492/09

Importante esclarecer que os incisos I, II e IV do art. 1º, também foram excluídos do substitutivo tendo-se em vista que tratavam de atos concretos de competência do Poder Executivo e, em especial, o inciso II que ao determinar os métodos a serem utilizados para o aprendizado de crianças autistas, não foram instruídos com documentos (por exemplo, com literatura científica) que comprovem serem, de fato, os mais eficazes para o aprendizado dessas crianças.

A alteração proposta tem por objetivo aprimorar o projeto original aperfeiçoando seus termos, estando amparada no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e, com base nisso, foi alterada a redação no substitutivo para tratar, em redação mais precisa e técnica, a matéria.

Dessa forma, a ementa e o texto da lei cuidam agora da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento e não mais da Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo.

No "caput" do art. 1º da nova redação foi modificada a palavra realização por implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, tendo-se em vista que implementar significa por em prática, em execução ou assegurar a realização de algo, sendo, portanto, a melhor correspondência gramatical da intenção buscada pela presente propositura.

Os arts. 2º e 4º da proposta original também foram excluídos tendo-se vista as razões também já aqui aduzidas e dando maior perfeição técnica legislativa a propositura.

Ante o exposto, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

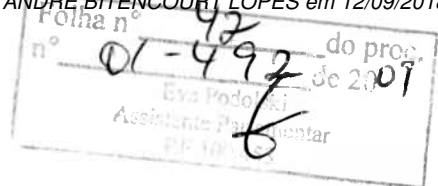
Sala das Comissões Reunidas, 10/11/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Auto Imu
Abou Ami

Rouane
Pesaro

agnaldo Simões



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 492/09

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Carlos Apolinário
Jose Amencos
Francisco Chagas
Oliver
Elisio Gabriel

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER OK

Natalini
Nami Nonato
Sandra Leden
Sandra Leden

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Famil Murad
Adilson Amadeu
Aurelio Maguêl
Arsulino Gallo
Donato
gilson Barreto

Passemos ao item seguinte.

- “PL 492/2009, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. PROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher ao PL 492/10. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

A votos a rejeição do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 492/10. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha n° 01-492	de 2009	fls. 61
Eva Podolski	Assistente Parlamentar	RF 100.043
SESSÃO: 125-SE	DATA: 10/11/2010	FL: 16 DE 55

A votos o Substitutivo do autor ao PL 492/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 488
do processo n.º 01-492 de 20 09 17/11/2010 (a) 488

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo dos Autores de fls. 38 e 39, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 125ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro do corrente.

17/11/2010

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

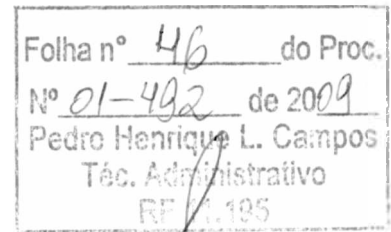
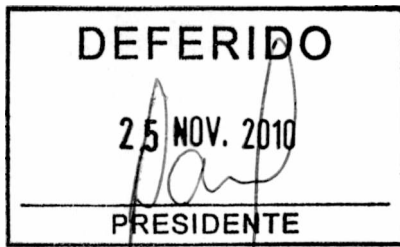
Conferido

17/11/2010

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46 e 47
Em 29/11/2010
Ass: Pedro Henrique L. Campos

RF/11.195



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01284/2010

Requeremos, na forma regimental, que o PL 700/09 de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco seja apensado ao PL 492/09, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, passando o nobre Vereador Atilio Francisco a condição de co-autor do PL 492/09.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



ATILIO FRANCISCO
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 66

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 01-492 de 20.09.29.11.2010 (a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

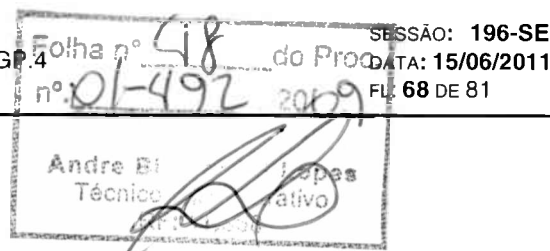
INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01 – 700/2009 foi apensado a este, conforme TERMO à folha nº 80 daquele processo.

SGP.22, 29/11/2010

Pedro Henrique Lopes Campos
RF 11.195 – SGP.22

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 48 e 49.
Em 17/06/11 a)
André B. Lopes
Técnico Administrativo
RE 11.368



Passemos ao item seguinte.

- "PL 492 /2009, dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E ATILIO FRANCISCO (PRB). Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças Portadoras da Síndrome de Autismo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DOS AUTORES. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Informo que esse projeto já passou em audiência pública realizada no dia 24/04/10 e nova audiência no dia 05/05/10, com os pareceres já publicados. O Projeto de Lei 700/10 foi a esse projeto apensado.

Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Attila Russomanno. (Pausa) S.Exa. desiste. Encerrada a discussão.

A votos o substitutivo dos autores ao PL 492/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 70

do processo nº 01-492 de 20 09

Papel para informação, rubricado como folha nº 49 ✓

/ /2011 (a) André Bitencourt Lopes
Talita Administrativa
12/06/2011

À SGP-2

Sr. Secretário

O Substitutivo dos autores de fls. 38 e 39, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 196ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de junho do corrente.

20/06/2011

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

20/06/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2-Subst.



Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar carta de lei.

16/06/2011


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

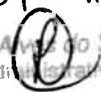
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

16/06/2011


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE em 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 50/56
Em 12/06/11


Rosmeri Cury Alves de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	50	do Processo
nº	01-492	de 09
Rosmarl Cury de Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 17 de junho de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 02151/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 492/09, de autoria dos vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Atílio Francisco, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

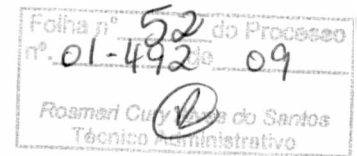
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51	do Processo
nº 01.492	de 09
Rosmari Cury Alves dos Santos	
Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 38/39 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 492/09). (Vers. Antonio Carlos Rodrigues - PR e Atilio Francisco - PRB). Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração: I - atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações; II - atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais; III - promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento; IV - promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com autismo, preferencialmente por meio de uma central de informações por via eletrônica ou telefônica; V - divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

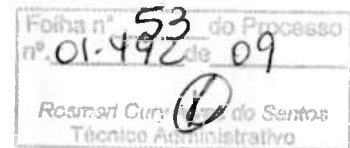


pela realização de campanhas educativas e de conscientização. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 16 de junho de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA** Secretário de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



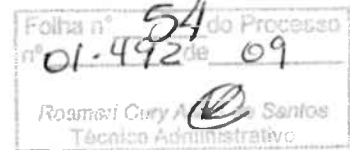
São Paulo, 17 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2151, de 17/06/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 492/09, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Atílio Francisco.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2011

Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II - atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

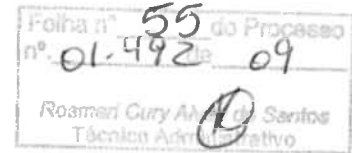
III - promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento;

IV - promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com autismo, preferencialmente por meio de uma central de informações por via eletrônica ou telefônica;

V - divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2011.

O Presidente,

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 81

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-492 de 20.09.12.07.11 (a) *Receber por parte de José do Santos*
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 12/07/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.409, DE 11 DE JULHO DE 2011.

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO PARCIAL.

Em, 12/07/2011.

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
57 a 58 e folha de Informação
sob nº —, 03, 08, 11

Ass:

Maria Aparecida M. B. Costa
Técnico Administrativo
RF 11.110



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 83

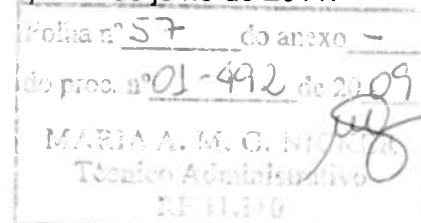
São Paulo, 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 79/2011

Ref.: OF-SGP23 nº 2151/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 2011
Administração Pública,
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher,



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01893/2011

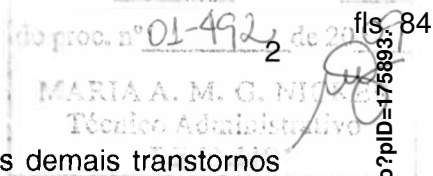
Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 15 de junho de 2011, relativa ao Projeto de Lei nº 492/09, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Atilio Francisco, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo.

Acolhendo o texto aprovado, por seu inquestionável interesse público, vejo-me, no entanto, compelido a apor-lhe veto parcial, atingindo o inteiro teor do inciso IV de seu artigo 1º, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura, dentre as diretrizes arroladas em seu artigo 1º, prevê, no inciso IV, que a promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com autismo far-se-á preferencialmente por meio de uma central de informações por via eletrônica ou telefônica.

Ocorre que a instituição desse novo procedimento não se mostra em consonância com o regramento atual para o atendimento da população na área da saúde, pelo qual é direito do paciente ser atendido presencialmente e receber a orientação adequada, por meio de profissional de saúde devidamente habilitado.

A expressão utilizada no dispositivo ora vetado, qual seja, “orientação para o atendimento e o encaminhamento de pessoas com autismo”, induz à compreensão da possibilidade de ser feito um pré-diagnóstico da situação do paciente pela mera via telefônica, sem o imprescindível exame presencial. Esse pré-diagnóstico, na verdade, somente pode ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, que constituem a “porta de entrada” para a rede de saúde do Município. Nesses equipamentos, é feito o atendimento inicial do caso, mediante análise individualizada, com posterior encaminhamento a outros níveis de especialização, consentâneos à síndrome apresentada pelo paciente.



Os casos de autismo, assim como os demais transtornos da infância, são redirecionados pelas UBSs aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, instituídos nos termos da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, os quais consistem de serviço de saúde aberto e comunitário, podendo ser procurados diretamente pela população.

Note-se que, de acordo com a publicação do Ministério da Saúde intitulada “Saúde Mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial” (Brasília, 2004), pág. 48, a expressão “atendimento de orientação” possui significado próprio da área de saúde, qual seja, “aconselhamento ou instrução, individual ou em grupo, sobre algum assunto específico”.

Tal atendimento, enfatize-se, deve ser presencial, realizado por profissional de saúde habilitado para verificar as reais condições do paciente, os sintomas e todo o quadro indicativo de eventual enfermidade. Assim, um serviço eletrônico ou telefônico poderia, no máximo, oferecer informações simples, tais como endereços das unidades de saúde e horário de funcionamento, não servindo, pelos motivos expostos, ao propósito constante do dispositivo ora vetado, que, ademais, resultaria em interferência nos fluxos já estabelecidos, de modo contraproducente, desorganizando a rede de saúde municipal.

Nessas condições, demonstradas as razões que me conduzem a vetar o inteiro teor do inciso IV do artigo 1º do texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/lcgs
VP 492-09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seg. e (a) document(s) de
ns. 59/-
11/08/11 S.P. 05/08/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R.F. 11.11.11

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 03/08/11 AS 14:00 h
POR *Quirindha*
Ass: h ASS:

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
03/08/2011
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SCP. 22
R.F. 10.660



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0492/09

À SGP.22, para prosseguimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Fls. 86
Folha 59
Pres. 01-0492/09
Isis Emanoel Rodrigues
RF. 11.207

A SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 09/09/2011

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/2011
14h11 *EL*
Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF: 11.325